



# ACADEMIA BRASILEIRA DE DEFESA

## Pro Patria

Av. Presidente Vargas, 590, sala 1511, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20071-000  
Tel.: (21) nnnn-nnnn - Fax (21) nnnn-nnnn - [defesa@defesa.org.br](mailto:defesa@defesa.org.br) - [www.defesa.org.br](http://www.defesa.org.br)

# ESTATUTO

12 DE NOVEMBRO DE 2008



# **Academia Brasileira de Defesa**

## **Estatuto Social**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Estatuto, do Regulamento, das Resoluções e dos Regimentos**

**Art. 1º** – O presente Estatuto está baseado no que dispõem os Incisos XVII, XVIII e XXI, do Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no previsto no Capítulo II, do Título II, do Código Civil Brasileiro, e tem por finalidade estabelecer o objetivo, a estrutura e as regras de funcionamento da **Academia Brasileira de Defesa**.

§ 1º – As disposições aqui contidas serão complementadas por um Regulamento, por Resoluções do Assembléia Geral e por Regimentos Internos.

§ 2º – O Regulamento da Academia, é elaborado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Denominação, da Sede, da Duração e da Finalidade.**

**Art. 2º** – A **ACADEMIA BRASILEIRA DE DEFESA**, com sigla **ABD**, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL de âmbito nacional, de personalidade jurídica de direito privado, de caráter sociocultural e educativo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede principal, domicílio e foro na Cidade do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único** – A **ABD** tem sede à Av. Graça Aranha, nº 145, Sobreloja 1, no Centro, CEP 20030-003, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, podendo a Assembléia Geral autorizar a criação de novas sedes no Rio de Janeiro, ou em quaisquer outras localidades no Território Nacional, ou, ainda, alterar a localização da sede principal, desde

que esta permaneça na Cidade do Rio de Janeiro, podendo, também, criar representações no exterior.

**Art. 3º**– A **ABD** tem como finalidade e objetivos principais:

**I.** Congregar, como membros efetivos e perpétuos, civis e militares de renomado saber, que se tenham destacado na defesa do País ou de suas Instituições, em particular na preservação da soberania e da integridade nacionais;

**II.** Defender a honra e a dignidade das Forças Armadas nos meios de comunicação e em todas as demais instâncias, onde tal se fizer necessário, inclusive, judicialmente;

**III.** Defender o Estado de Direito Democrático Brasileiro, principalmente, contra os totalitarismos em geral;

**IV.** Defender as tradições históricas e culturais brasileiras, particularmente as militares, com ênfase no processo educacional, visando ao aprimoramento da sociedade como um todo, incluindo o respeito aos valores e aos símbolos nacionais, ao próximo e às regras de boa convivência entre os indivíduos;

**V.** Cultuar a memória dos heróis nacionais e dos brasileiros que se sobressaíram na consolidação da nossa nacionalidade, mediante a divulgação de seus feitos e a preservação de suas histórias;

**VI.** Estimular, desenvolver e promover o pleno exercício da cidadania, por meio da educação comportamental da população brasileira, em geral, e da Família Militar, em particular;

**VII.** Estimular, desenvolver e promover campanhas assistenciais, sociais e beneficentes nas áreas de sua atuação, incluindo saúde e educação para crianças, para adolescentes e para pessoas adultas carentes;

**VIII.** Difundir atividades educativas culturais e científicas de alto nível, realizando, patrocinando ou incentivando pesquisas, conferências, seminários, cursos, colóquios, treinamentos, além de editar publicações e vídeos, e dinamizar o processamento de dados e a assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural;

**IX.** Divulgar, intensamente, suas atividades, mediante a utilização de todos os recursos de comunicação social disponíveis – televisão, rádio, jornais – inclusive com a edição e a distribuição de seus próprios veículos escritos, entre eles, livros e revistas;

**X.** Promover a parceria e estabelecer o diálogo com os diferentes segmentos sociais, para desenvolver a solidariedade, participando de outras atividades que visem ao interesse comum;

**XI.** Propor projetos de desenvolvimento em áreas diversas, em benefício do Brasil e do bem-estar do povo brasileiro;

**XII.** Aceitar, desenvolver e executar projetos e operações de interesse da **ABD**, e da sociedade em geral, (de pessoas físicas, empresas, governos, e instituições públicas e privadas);

**XIII.** Pesquisar e estudar os assuntos relacionados com a segurança pública em todos os níveis governamentais, para elaborar projetos e propor soluções que auxiliem os órgãos públicos, assim como as demais instituições da sociedade, a enfrentar os graves problemas que existem nessa área;

**XIV.** Propugnar pela proteção à ordem econômica, à livre concorrência, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e ao meio ambiente do País, bem como, pela defesa de todas as garantias constitucionais que venham a ser ameaçadas.

**Art. 4º** – A **Academia Brasileira de Defesa**, como pessoa jurídica, não tem, em princípio, qualquer finalidade partidária, ficando proibida a sua filiação a partidos políticos.

**Art. 5º** – A **ABD** presta serviços permanentes sem qualquer discriminação de clientela.

**Art. 6º** – A **Academia** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições de Entidades brasileiras, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, com organismos ou instituições nacionais públicas ou privadas.

**Art. 7º** – Todo o material permanente, todo o acervo técnico e bibliográfico, e todos os equipamentos adquiridos ou recebidos, com ou sem ônus, são bens da Associação, sendo inalienáveis os bens imóveis, salvo com autorização expressa em contrário da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto

## **CAPÍTULO III**

### **Da Constituição Social**

**Art. 8º** – A **ABD** será constituída de 60 (sessenta) Acadêmicos Perpétuos, dos quais  $\frac{2}{3}$  (dois terços), pelo menos, residentes no Rio de Janeiro, além de Membros Correspondentes, em número ilimitado.

**Art. 9º** – A Academia possui as seguintes categorias de associados:

**I. Acadêmicos Fundadores**

Todos os que tenham assinado a **Ata de Fundação da Academia** ou sido os primeiros a ocupar as suas respectivas cadeiras;

**II. Acadêmicos Perpétuos ou Efetivos**

Os Fundadores e os eleitos para preenchimento de vagas, em reunião da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto e do Regulamento da Academia.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Honrarias e dos Títulos Honoríficos**

**Art. 10º** - São os seguintes os títulos honoríficos e as honrarias outorgados pela Academia Brasileira de Defesa:

**I. Doutor “Honoris Causa”**

Título conferido a personalidades preeminentes e de extraordinário saber que se tenham notabilizado por suas contribuições excepcionais em prol das artes, das ciências, da filosofia ou da Defesa do País ou de suas Instituições.

**II. Doutor “Notório Saber” em Ciências de Defesa**

Título outorgado a personalidades que se tenham destacado na formulação da Doutrina de Defesa ou das Doutrinas das três

Forças Armadas ou, ainda, na Defesa da Pátria e de suas Instituições, seja por atitudes, seja por trabalhos escritos;

### **III. Acadêmico “Honoris Causa” ou Instituição Associada “Honoris Causa”**

Título conferido às pessoas físicas ou jurídicas, que, não pertencendo ao Quadro Social, se tornem, por suas ações ou por seus atos meritórios, merecedoras desta distinção, por Resolução da Assembléia Geral;

### **IV. Acadêmico Benemérito ou Instituição Associada Benemérita**

Título concedido às pessoas físicas ou jurídicas que, pertencendo ou não ao Quadro Social, tenham prestado excepcionais serviços à Academia, reconhecidos por Resolução da Assembléia Geral.

### **V. Medalha da Ordem do Mérito Acadêmico de Defesa**

Será outorgada às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado excepcionais serviços à Academia ou à defesa do País, de suas Instituições, de sua soberania ou de sua integridade;

### **VI. Medalha Mérito Marechal Rondon**

Será concedida às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Academia ou à defesa do País, de suas Instituições, de sua soberania ou de sua integridade.

§ 1º – A proposta para concessão das Honrarias e dos Títulos Honoríficos se dará por indicação de qualquer Acadêmico, aprovada pelo Presidente da Academia, depois de ouvida a Comissão Especial de Mérito, nos termos do Regulamento.

§ 2º – A outorga das Honrarias e dos Títulos Honoríficos se fará por deliberação da Assembléia Geral, aprovada pela maioria dos presentes.

§ 3º – O Regulamento tratará da justificação heráldica e das categorias das Medalhas, assim como dos critérios de outorga dos títulos e das comendas.

# **CAPÍTULO V**

## **Dos Direitos**

### **e dos Deveres dos Associados**

#### **Seção I**

##### **Dos Direitos**

**Art. 11º** – São direitos de todos os **Acadêmicos Perpétuos**:

- I.** Votar nas eleições e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II.** Ter acesso às atividades e às dependências da **ABD**;
- III.** Apresentar moções, propostas, sugestões e reivindicações à Assembléia Geral e à Diretoria Executiva;
- IV.** Exercer quaisquer cargos ou funções na Diretoria, para os quais tenha sido eleito ou convidado;
- V.** Usar o nome da Academia em associação ao seu, em cartões, apresentações, trabalhos escritos ou artísticos, ou em outras situações, a seu critério;
- VI.** Receber os trabalhos produzidos pela **ABD**, assim como as publicações por ela editadas;
- VII.** Convocar reuniões da Assembléia Geral, nos termos do Inciso II, do Art. 32.

**Art. 12** – São direitos dos Acadêmicos Honorários e Beneméritos:

- I.** Ter acesso às atividades e às dependências da **ABD**;
- II.** Apresentar sugestões, à Diretoria;
- III.** Usar o nome da Academia em associação ao seu, em cartões, apresentações, trabalhos escritos ou artísticos, ou em outras situações, a seu critério;
- IV.** Receber os trabalhos produzidos pela **ABD**, assim como as publicações por ela editadas;

**Art. 13** – São Direitos dos Membros Correspondentes:

- I.** Receber os trabalhos produzidos pela **ABD**, assim como as publicações por ela editadas;
- II.** Enviar seus trabalhos para conhecimento dos Acadêmicos e divulgação pela **ABD**;
- III.** Participar de atividades e projetos desenvolvidos em conjunto com a Academia;
- IV.** Declinar a sua condição de membro correspondente em cartões, apresentações, trabalhos escritos ou artísticos, a seu critério.

**Art. 14** – São Direitos das Instituições Honorárias e Beneméritas:

- I.** Participar de empreendimentos e projetos desenvolvidos em conjunto com a **Academia Brasileira de Defesa**;
- II.** Trocar experiências com a Academia, visando ao aprimoramento recíproco;
- III.** Enviar representantes aos eventos promovidos pela **ABD**;
- IV.** Declinar a condição de Instituição Associada Honorária ou Benemérita, a seu critério.

## **Seção II** **Dos Deveres**

**Art. 15** – São deveres de todos os Acadêmicos e detentores de Títulos e Honrarias:

- I.** Trabalhar em prol dos anseios da Entidade, respeitando seus objetivos estatutários e os demais dispositivos normativos;
- II.** Defender, integralmente, o pleno exercício da cidadania;
- III.** Apoiar e divulgar os programas e os eventos da Associação, contribuindo, com o seu esforço e a sua dedicação pessoais, para garantir o sucesso das atividades da Academia;
- IV.** Participar das atividades que visem à consecução dos objetivos estatutários;
- V.** Manter-se em dia com todas as suas obrigações pecuniárias para com a Entidade, pagando, pontualmente, as mensalidades, as taxas e as demais contribuições sociais.

# **CAPÍTULO V**

## **Da Admissão, da Exclusão, do Desligamento e das Penalidades**

### **Seção I**

#### **Da Admissão**

**Art. 16** – É condição para vir a ser **Acadêmico Perpétuo**:

**I.** Preencher “Proposta de Associação”, referendada por, pelo menos, um Acadêmico Efetivo, de acordo com o previsto neste artigo e no Regulamento da Associação;

**II.** Existir vaga de Acadêmico Perpétuo a ser preenchida;

**III.** Ter sua proposta aprovada pelo Presidente da **ABD**, após análise e parecer favorável de Comissão Especial da Diretoria;

**IV.** Ser eleito pela Assembléia Geral especialmente convocada para isso, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Uma vez eleito, o Acadêmico Perpétuo não poderá ser demitido.

**Art. 17** – A proposta para admissão de Acadêmico “Honoris Causa” ou Benemérito, ou de Instituição Associada “Honoris Causa” ou Benemérita, deverá ser formulada, por escrito, pelo Presidente da Academia, ou por qualquer Acadêmico, desde que seja referendada pelo Presidente, devendo descrever os méritos e os relevantes serviços prestados pelo proposto, nos termos do Regulamento.

### **Seção II**

#### **Do Desligamento**

**Art. 18** – Será desligado do Quadro Social o Acadêmico que:

**I.** Falecer;

**II.** Solicitar exclusão, renunciando, voluntariamente, às suas prerrogativas de Acadêmico.

### **Seção III**

#### **Da Exclusão**

**Art. 19** – O Acadêmico que pedir demissão será excluído do Quadro Social da **ABD** e perderá o direito de frequentar as instalações, participar das atividades e usar o nome da Academia em associação à sua pessoa.

### **Seção IV**

#### **Das Penalidades**

**Art. 20** – Os Acadêmicos, os detentores de títulos honoríficos ou honorarias e os membros correspondentes são passíveis das seguintes penalidades, no que couber:

- I.** Moção de Censura;
- II.** Suspensão;
- III.** Perda do título honorífico ou da honraria, ou, ainda, da condição de membro correspondente.

**Art. 21** – A Moção de Censura, verbal ou escrita, dependendo da gravidade da falta, é aplicável ao Acadêmico que:

- I.** Transgredir as prescrições deste Estatuto, bem como as das demais normas vigentes;
- II.** Atentar contra o conceito público da Academia, por ação ou omissão;
- III.** Portar-se de modo inconveniente nas dependências da Associação ou durante suas atividades;
- IV.** Promover a discórdia entre os Acadêmicos;
- V.** Cometer ato de agressão verbal contra Acadêmico;
- VI.** Desrespeitar, nas dependências da **ABD**, Acadêmico ou membro da Diretoria, ou, ainda, empregado da Academia, quando no exercício de suas funções.

**Art. 22** – É passível da pena de Suspensão o Acadêmico que:

**I.** Reincidir em faltas previstas no Art. 21, após já ter sido punido com moção de censura;

**II.** Afrontar a ética social e as tradições da Academia, por falta de decoro ou irregularidade de conduta;

**III.** Contribuir, direta ou indiretamente, para tumultuar as eleições ou falsear a verdade eleitoral, ou ainda, quebrar o sigilo do voto de modo fraudulento ou concorrer para que tal fato aconteça, quando a eleição se der no regime de voto secreto;

**IV.** Promover ações ou praticar atos que comprometam o nome, as tradições ou o patrimônio da Academia;

**V.** Cometer ato de agressão física contra Acadêmico, membro da Diretoria ou empregado da Academia.

**Parágrafo único** – A pena de suspensão não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

**Art. 23** – Os Administradores que incidirem nas faltas previstas no Art. 22 deste Estatuto, ou, ainda, que cometerem irregularidades administrativas graves, além das penalidades previstas para os Acadêmicos, estarão sujeitos, também, à perda do Cargo, que, nesse caso será considerado vago.

**Parágrafo Único** – A pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias aplicada aos Administradores implicará, automaticamente, a perda do Cargo.

**Art. 24** – É da competência da Assembléia Geral a aplicação das penalidades aos Acadêmicos e aos Administradores.

§ 1º – Ao Acadêmico ou ao Administrador punido será sempre permitido recurso, em última instância, à Assembléia Geral especialmente convocada para isso.

§ 2º – Nenhuma penalidade será aplicada a um Acadêmico, sem que lhe tenha sido dado amplo direito de defesa, na forma estabelecida pelo Regulamento da Academia.

**Art. 25** – Em caso de grave incompatibilidade do detentor respectivo com os princípios éticos ou com os objetivos estatutários da Academia, ou em caso de reincidência nas faltas previstas no Art. 22, poderão ser cassados, por proposta do Presidente, os Títulos Honoríficos, as Honrarias ou a condição de Membro Correspondente que lhe tenham sido outorgados.

§ 1º – A perda dos Títulos Honoríficos e das Honrarias se dará por deliberação da Assembléia Geral, por maioria dos Acadêmicos presentes.

§ 2º – A perda da condição de Membro Correspondente se dará por decisão da Diretoria Executiva, aprovada por maioria simples dos seus membros.

§ 3º – Nenhuma penalidade será aplicada a detentor de Título Honorífico ou Honraria, ou, ainda, a Membro Correspondente, sem que lhes tenha sido dado amplo direito de defesa, na forma estabelecida pelo Regulamento da Academia.

**Art. 26** – As penalidades e os critérios de aplicação para as faltas cometidas por empregados da Academia serão previstos no Regulamento da Academia e serão administrados pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Eleições**

**Art. 27** – As vagas de Acadêmicos Perpétuos serão preenchidas por eleição, em escrutínio secreto, ou não, pelo voto dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos que se seguem.

§ 1º – Em caso de candidatura única serão exigidos os votos de, pelo menos,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do total do universo dos membros efetivos vivos.

§ 2º – Em caso de duas ou mais candidaturas, prevalecerá o candidato mais votado, desde que obtenha, pelo menos, a metade dos votos

do total do universo votante, mais um voto, e tenham votado um mínimo de 2/3 (dois terços) do total do universo de membros efetivos vivos.

§ 3º – Caso nenhum dos candidatos alcance as condições previstas, serão feitas novas votações sucessivas, eliminando-se, sempre, o menos votado.

§ 4º – É permitido o voto por procuração ou por escrito, nos termos do Regulamento.

**Art. 28** – Os Membros Correspondentes serão eleitos pela Diretoria, em deliberação por maioria simples, podendo ou não tomar posse de corpo presente, segundo decisão do Presidente.

**Art. 29** – Os Administradores da Associação – o Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário e o Tesoureiro – são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, por voto direto dos Acadêmicos Perpétuos, em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, de acordo com o Regulamento da **ABD** e com as instruções específicas expedidas pela Diretoria em exercício

§ 1º – As eleições dos Administradores ocorrerão na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, alternados, a partir do ano de 2008, e a posse dos eleitos se dará em Seção Solene, na segunda quinzena de janeiro, do ano seguinte.

§ 2º – Em caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

§ 3º – São permitidas reeleições dos Administradores para o mesmo ou para outro cargo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 30** – São órgãos da **ABD**:

- I.** A Assembléia Geral;
- II.** A Diretoria Executiva.

§ 1º – Os Acadêmicos e os membros da Diretoria não são remunerados, nem serão distribuídos lucros ou dividendos a qualquer título ou pretexto.

§ 2º – Nos casos de dedicação exclusiva em tempo integral, a Diretoria poderá fixar indenização de despesas, de acordo com a Lei nº 9.618, 18 de fevereiro de 1998.

## **Seção I**

### **Da Assembléia Geral**

**Art. 31** – A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da Entidade, sendo constituída por todos os Acadêmicos Fundadores e Perpétuos.

**Parágrafo único** – As Reuniões da Assembléia Geral são presididas pelo Presidente da Academia, que convidará um acadêmico presente para secretariá-la, e, em caso de impedimento, pelo Acadêmico de menor matrícula presente no início da Reunião.

**Art. 32** – A Assembléia Geral é convocada:

**I.** Ordinariamente, pelo Presidente, ao final de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria e, a cada quatro anos, para eleger os Administradores;

**II.** Extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Presidente da Academia, ou por 1/5 (um quinto) de todos os Acadêmicos.

**Art. 33** – A convocação da Assembléia se dará por carta aos Acadêmicos, ou por quaisquer outros meios de divulgação disponíveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 34** – Compete à Assembléia Geral:

**I.** Formular e atualizar as diretrizes básicas da Academia;

- II.** Aprovar e alterar este Estatuto, por proposta da Diretoria ou por iniciativa própria;
- III.** Eleger os Acadêmicos Perpétuos;
- IV.** Eleger os Administradores;
- V.** Destituir os Administradores;
- VI.** Aplicar penalidades aos Acadêmicos faltosos;
- VII.** Conceder e cassar títulos honoríficos e honorarias;
- VIII.** Examinar e aprovar os balanços e as contas da Administração;
- IX.** Autorizar a alienação de bens imóveis da **ABD** ou a instituição de ônus sobre eles.

**Art. 35** – Para instalação da Assembléia, serão respeitados os seguintes quóruns:

- I.** Em primeira chamada,  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos Acadêmicos com direito a voto;
- II.** Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira,  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos Acadêmicos Perpétuos residentes no Rio de Janeiro;
- III.** Em terceira chamada, 10 (dez) minutos depois da segunda, com qualquer número de Acadêmicos.

**§ 1º** – As deliberações se darão por maioria simples, ressalvados os incisos II, III, V, VI e IX, do Art. 34, para os quais serão exigidos, pelo menos,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do total do universo de membros efetivos vivos, com a exceção prevista no § 2º do Art. 27.

**§ 2º** – A Assembléia Geral não poderá deliberar ou votar com menos de 6 (seis) Acadêmicos Perpétuos presentes.

## **Seção II** **Da Diretoria**

**Art. 36** – A Diretoria é o órgão executivo da política administrativa da **ABD**, ditada pela Assembléia Geral.

**Art. 37** – A Diretoria tem a seguinte constituição: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro.

§ 1º – O Presidente da Diretoria é, também, o Presidente da Academia.

§ 2º – Os Administradores da **ABD** são o Presidente, os Vice-Presidentes, Secretário e o Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral para mandatos de 4 (quatro) anos.

**Art. 38** Para melhor desenvolver os seus trabalhos, o Presidente poderá criar Comissões, Assessorias e Grupos de Trabalho ou de Estudo, permanentes, temporários ou especiais.

**Art. 39** – A Diretoria tem as seguintes atribuições:

**I.** Cumprir o Estatuto, o Regulamento e as Resoluções da Assembléia Geral;

**II.** Eleger e destituir os membros correspondentes da **ABD**, nos termos deste Estatuto;

**III.** Elaborar o quadro de empregados da Associação, bem como propor-lhes a remuneração;

**IV.** Propor ao Presidente a admissão e a demissão dos empregados da Academia, em conformidade com a legislação trabalhista;

**V.** Propor ao Presidente a punição dos empregados faltosos, em conformidade com o Regulamento e a legislação trabalhista;

**VI.** Organizar a Proposta Orçamentária da Academia, bem como acompanhar sua execução;

**VII.** Elaborar o Balanço Econômico-Financeiro e o Balanço Patrimonial da Associação, assim como os Balancetes mensais;

**VIII.** Propor a criação de Comissões e de Grupos de Trabalho ou de Estudo, permanentes, temporários ou especiais, e de Cargos de Assessoria;

**IX.** Controlar a utilização das dependências da Academia e mantê-las em bom estado.

**Art. 40** – Ao Presidente compete, além das atribuições constantes de outros dispositivos normativos:

**I.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as Deliberações e as Resoluções da Assembléia Geral, além do Regulamento e das demais normas da Associação;

**II.** Representar a Academia judicial e extrajudicialmente.

**III.** Convocar Reuniões da Assembléia Geral;

**IV.** Propor à Assembléia Geral a admissão de Acadêmicos Perpétuos e de candidatos ao recebimento de títulos honoríficos e honorarias;

**V.** Propor à Assembléia Geral aplicação de penalidades aos Acadêmicos perpétuos e aos detentores de Títulos Honoríficos ou Honorarias faltosos, nos termos deste Estatuto;

**VI.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**VII.** Propor à Diretoria a admissão e a destituição de membros correspondentes;

**VIII.** Estabelecer o Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Academia;

**IX.** Contratar e dispensar os empregados, de acordo com a legislação trabalhista;

**X.** Aplicar penalidades aos empregados faltosos, nos termos do Regulamento e da legislação trabalhistas;

**XI.** Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, na primeira quinzena de dezembro:

a. O Relatório Anual das Atividades da Associação, o Balanço Patrimonial e o Balanço Econômico-Financeiro relativos ao exercício anterior;

b. A Proposta Orçamentária da Associação para o exercício financeiro subsequente, bem como o Plano de Ação Anual;

**XII.** Apresentar à Assembléia Geral, na primeira quinzena de dezembro do ano em que terminar o seu mandato, a Prestação de Contas relativa à sua gestão;

**XIII.** Fazer executar o Orçamento Anual da Associação aprovado pelo Assembléia Geral;

**XIV.** Submeter à Assembléia Geral qualquer ato administrativo que importe em alienação ou gravação dos bens patrimoniais imóveis da Associação;

**XV.** Delegar, quando necessário, competência para fim específico a pessoas físicas ou jurídicas não diretamente relacionadas com a Diretoria da Academia, respeitadas as disposições vigentes;

**XVI.** Ceder ou alugar, ocasionalmente, dependências da Associação, mesmo quando isso implique restrição ao ingresso de membros, podendo delegar tal atribuição a outros integrantes da Diretoria;

**XVII.** Criar Comissões, Assessorias e Grupos de Trabalho e de Estudo para o trato de assuntos específicos do interesse da Associação;

**XVIII.** Designar e dispensar os Chefes e os Membros das Comissões e dos Grupos de Trabalho ou de Estudo;

**XIX.** Propor à Assembléia Geral a fixação dos valores de mensalidades e taxas referentes ao Quadro Social, bem como os casos especiais de isenção;

**XX.** Enviar o Regulamento da **ABD** para homologação da Assembléia Geral;

**XXI.** Propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto e no Regulamento, quando julgar conveniente.

**Art. 41** – Aos Vice-Presidentes caberá assessorar o Presidente nas atividades administrativas, bem como substituí-lo em suas ausências eventuais, conforme disposto no Regulamento e, ainda, coordenar as ações dos funcionários administrativos, das Comissões e dos Grupos de Trabalho ou de Estudo.

**Art. 42** – Ao Secretário compete apoiar e assessorar o Presidente em todas as ações administrativas relativas às atividades das Secretarias pessoal e da Entidade, visando ao bom desempenho da Academia.

**Art. 43** – Ao Tesoureiro incumbe:

**I** Realizar o gerenciamento da execução econômico-financeira da Academia, de acordo com a orientação do Presidente e com os documentos orçamentários e normativos em vigor;

**II** Manter o Presidente constantemente informado sobre a situação econômico-financeira da Entidade e apresentar sugestões que visem ao bom desempenho da Academia em todos os assuntos relacionados com as suas atividades;

**Parágrafo Único** – Os pagamentos, quando feitos com cheque, deverão ser assinados pelo Presidente, e pelo Tesoureiro.

**Art. 44** – Em caso de impedimento definitivo do Presidente da Academia, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência e completará o mandato para o qual o Presidente fora eleito.

**Parágrafo único** – Se o 1º Vice-Presidente também estiver impedido definitivamente, o 2º Vice-Presidente assumirá a Presidência como descrito no “caput” deste artigo.

**Art. 45** – Em caso de impedimento definitivo de um dos Vice-Presidentes, ou do Secretário, ou do Tesoureiro, a Assembléia Geral elegerá, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, um Acadêmico Perpétuo para substituí-lo e completar o mandato.

## **Capítulo VIII**

### **Do Patrimônio e das Receitas**

**Art. 46** – O Patrimônio da Associação é constituído pelos valores conversíveis correspondentes a seus bens móveis e imóveis, créditos, direitos, ações, valores em caixa ou em Bancos e quaisquer outros bens.

**Art. 47** – As Finanças são constituídas pelos valores das contas de Receitas e Despesas previstas no Orçamento e terão suas formas de acompanhamento e de periodicidade fixadas no Regulamento da Associação.

**§ 1º** – O exercício financeiro da Academia se inicia no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

**§ 2º** – Nos anos em que houver substituição da Diretoria da Academia, o Presidente que deixa o cargo somente poderá autorizar, como regra, despesas de rotina no período compreendido entre 15 de dezembro e a posse do novo Presidente, podendo, porém, em situações especiais, autorizar outras despesas, devendo, nesse caso, ser informada a Assembléia Geral, assim que possível.

**Art. 48** – As Receitas da Associação são constituídas de:

- I.** Contribuições de Acadêmicos e associados (mensalidades, taxas, indenizações);
- II.** Doações;
- III.** Venda de serviços e arrendamento ou aluguel de dependências da Academia;
- IV.** Venda de material usado ou excedente;
- V.** Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI.** Outras receitas eventuais.

**Art. 49** – As despesas da Academia são constituídas dos gastos com:

- I.** Conservação e manutenção de suas dependências;
- II.** Benfeitorias efetuadas em suas instalações;
- III.** Aquisição de material permanente ou de consumo;
- IV.** Realização de atividades de cunho cívico, social, cultural, para o Quadro Social ou para a sociedade em geral, bem como de outros eventos aprovados pelo Presidente da Academia;
- V.** Salários, gratificações e reembolsos pagos pela Academia;
- VI.** Impostos e taxas;

- VII.** Serviços públicos;
- VIII.** Serviços de terceiros;
- IX.** Indenizações;
- X.** Outras despesas eventuais.

**Art. 50** – Existirá um Fundo de Reserva destinado a fazer face a despesas extraordinárias.

§ 1º – O Fundo de Reserva será constituído pela importância correspondente a 5% (cinco por cento) das receitas da ABD.

§ 2º – Os recursos disponíveis do Fundo de Reserva ficam limitados a 20% (vinte por cento) da previsão orçamentária.

§ 3º – Os recursos do Fundo de Reserva somente poderão ser utilizados em situações especiais, com posterior justificação à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Símbolos**

**Art. 51** – São símbolos da **Academia Brasileira de Defesa**:

- I.** O brasão;
- II.** O estandarte;
- III.** A bandeira;
- IV.** A flâmula.

§ 1º – O Regulamento da Academia estabelecerá a descrição heráldica e as especificações desses símbolos.

§ 2º – Os símbolos da Academia deverão ser registrados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 52** – Os bens patrimoniais imóveis da **ABD** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada, especialmente, para esse fim.

**Parágrafo único** – O Regulamento disporá sobre a alienação dos demais bens.

**Art. 53** – A Associação somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, expressa pelo voto da totalidade dos Acadêmicos Perpétuos.

**Parágrafo único** – Havendo a dissolução da **ABD**, seus bens patrimoniais serão destinados a instituições similares, nesse caso, cabendo ao Presidente ou a seu substituto ser o liquidante nato da Associação.

**Art. 54** – Nenhum Associado, independentemente de categoria, ainda que integrante da Diretoria, responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou pelos compromissos assumidos pela **ABD**.

**Art. 55** – Os casos omissos serão supridos pela Assembléia Geral, que também dirimirá as dúvidas de interpretação na aplicação deste Estatuto.

**Art. 56** – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para solver quaisquer questões relacionadas a este Estatuto que não se possam resolver administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 57** – A **ABD** será instituída pelos Acadêmicos Fundadores que assinarem a Ata da Assembléia Geral Constitutiva.

**Art. 58** – A primeira Diretoria eleita elaborará e apresentará para homologação, em reunião da Assembléia Geral, especialmente convocada para isso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de registro da Instituição, o Regulamento da Academia.

**Art. 59** – Os demais Acadêmicos efetivos, para completar o número previsto de sessenta, serão propostos e apresentados para eleição pela Assembléia Geral, dentro do prazo máximo de dois anos, contados da data do registro da Academia.

**Art. 60** – Excepcionalmente, os primeiros Administradores serão eleitos no dia da fundação da Academia, no mês de novembro de 2008.

**Art. 61** – O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

**Art. 62** – O Presidente da Associação está autorizado a proceder ao registro legal deste Estatuto, tomando todas as providências que, para isso, se fizerem necessárias.



